

## **CHILD PARTICIPATION IN FAMILY AND CHILD PROTECTION MATTERS IN PORTUGAL**

**Beatriz Marques Borges**, High Court Judge in Evora (Juíza do Tribunal da Relação de Évora) (beatrizmarquesborges@gmail.com)

**Abstract:** The paper is part of a collaborative research organized by the International Association of Youth and Family Judges and Magistrates (AIMJF/IAYFJM) on child participation in family and protection matters. The article explains the legal, institutional and procedural aspects of child participation in the Justice System in Portugal.

**Key words:** child participation; family law; child protection; children´s rights; justice system; Portugal.

Seguem as respostas às questões colocadas, muitas delas baseadas na minha prática e que naturalmente poderão não coincidir com a visão de outros Magistrados portugueses.

Como sabes a Lei nem sempre é interpretada da mesma forma por todas as pessoas. Por outro lado, os processos tutelares cíveis são de jurisdição voluntária, significando que as práticas podem ser sempre adaptadas a cada caso concreto e às necessidades e interesses de cada criança ou jovem. Daí as respostas não serem universais e certamente não coincidentes com a prática de outro meus colegas.

Achei importante distinguir os processos tutelares cíveis dos tutelares educativos. Nos primeiros regem os princípios do processo de jurisdição voluntária e nos segundos subsidiarimente os princípios do processo penal. Os primeiros respeitam a crianças e jovens (0 aos 18/25 anos) vítimas ou carecidas de verem a sua situação regulada em virtude da separação ou perda dos pais. Os segundos reportam-se aos jovens delinquentes (12 até 16 anos de idade).

**1. As crianças têm a oportunidade de participar de todos os procedimentos que lhes afetam?**

Em Portugal as crianças têm a oportunidade de participar em alguns processos e procedimentos que as afetam, tendo em consideração designadamente a sua idade e tipo de processo.

As leis tutelares cíveis (ex: as que regem sobre o exercício das responsabilidades parentais e as de proteção de crianças e jovens em perigo dos 0 aos 18 anos com possibilidade de se prolongarem até aos 25 anos) e a lei educativa (jovens delinquentes dos 12 até aos 16 anos) indicam como as crianças e os jovens participam nos procedimentos e nas diferentes fases processuais.

Nos processos tutelares cíveis não existe uma idade mínima para a participação da criança pelo que a sua intervenção teoricamente será admissível a partir do seu nascimento.

Essa intervenção será apreciada em cada caso pelo Juiz. Assim, uma criança com deficiência profunda ou um bebé não participarão nos procedimentos que os afetam.

## **2. Como são estabelecidos os critérios na legislação e na prática em seu país para definir quais os assuntos de interesse ou não das crianças?**

Tanto os processos tutelares cíveis como os tutelares educativos partem do pressuposto que os assuntos neles tratados dizem respeito à criança ou jovem e por isso são do seu interesse, tendo sempre a oportunidade de neles participarem.

## **3. Ao definir que tal situação diz respeito à criança, ele se torna parte do processo?**

Os processos tutelares cíveis são de jurisdição voluntária não sendo por isso processos de partes. Em todo o caso a criança é interessada e por isso tem de ser ouvida.

## **4. Ele tem direito à representação legal por um advogado?**

Nos processos tutelares cíveis a criança é por regra representada pelo Ministério Público. Em todo o caso se os interesses da criança forem contrários aos dos pais dever-lhe-á ser nomeado um patrono oficioso, normalmente

reservada para a fase de julgamento, sem prejuízo de o poder ser antes se o Juiz assim o entender, independentemente de a criança o solicitar.

Nos processos tutelares educativos (jovens delinquentes) é sempre obrigatória a nomeação de patrono oficioso ao jovem.

**5. Há limites para a intervenção desse advogado em comparação com as outras partes?**

Não existem limites à intervenção do advogado da criança.

**6. O advogado tem o dever ético de apresentar apenas a opinião da criança, incluindo casos em que não considera a opinião da criança de acordo com seus melhores interesses?**

O advogado defende a criança nos mesmos termos que faria se defendesse um qualquer outro patrocinado adulto, exercendo o patrocínio de acordo com o código deontológico e a Lei.

O Ministério Público defenderá sempre os melhores interesses da criança.

**7. A criança participa diretamente, na frente do juiz, ou através de um intermediário, seja o advogado ou outro profissional?**

Nos processos tutelares cíveis por regra a criança participa diretamente na frente do juiz, mas tratando-se de processo de jurisdição voluntária poderá fazê-lo, se o juiz assim o entender acompanhado por psicólogo, técnico da segurança social, professor, um tutor, familiar ou, até e ainda, de advogado se entretanto já lhe tiver sido nomeado.

Nos processos tutelares educativos o jovem (12 até aos 16 anos) participa diretamente na frente do juiz acompanhado sempre de advogado.

**8. Se for outro profissional, você pode identificá-lo e especificar suas responsabilidades, por favor?**

Nos processos tutelares cíveis estando ou não a criança já representada por advogado, a situação poderá exigir a intervenção de um técnico que acompanhe a criança mais de perto, de molde a sentir-se mais confortável e confiante durante a sua audição.

Essa pessoa é na maioria das vezes, nos processos de regulação do exercício das responsabilidades parentais, o próprio técnico da segurança social a quem incumbe transmitir ao Tribunal a informação colhida junto das famílias e da comunidade e por vezes a quem caberá mesmo redigir o relatório social escrito. Poderá também ser um técnico (diretor, psicólogo, professor tutor) da

instituição onde a criança ou jovem se encontra acolhida ou mesmo um psicólogo nomeado para o efeito.

**9. Se a participação é direta, é voluntária?**

A participação da criança é direta e voluntária, significando não ser obrigação da criança falar.

Nos processos tutelares educativos (jovens delinquentes) o jovem é obrigado a identificar-se e a indicar os seus antecedentes tutelares educativos, mas não a falar sobre o objeto do processo (factos ilícitos cometidos).

**10. Neste caso, quem consulta a criança se e como quer participar?**

O Juiz informa a criança e o jovem do seu direito em participar no procedimento que lhe diz respeito, podendo este decidir sozinho ou pedir opinião, designadamente em privado, ao advogado ou à pessoa que foi autorizada a acompanhá-lo à diligência pelo Juiz.

Nos processos tutelares educativos o jovem consultará o seu advogado.

**11. Há algum protocolo institucional sobre como fazer isso?**

Nos processos tutelares cíveis não existe qualquer protocolo, devendo o juiz apreciar em cada caso a forma como a criança poderá ser assistida (processo de jurisdição voluntária).

Nos processos tutelares educativos as regras estão definidas na Lei tutelar Educativa, à qual se aplicam subsidiariamente os princípios do processo penal.

**12. Existem materiais informativos especialmente preparados para as crianças sobre sua participação?**

Não.

**13. Pode compartilhá-lo com nossos membros?**

Prejudicada a resposta.

**14. Se a criança não quer participar diretamente, que alternativas existem em seu país para garantir a participação indireta?**

A criança pode ser ouvida por videoconferência ou serem colhidas informações pelo técnico da segurança social.

**15. Se há dúvidas sobre o que a criança realmente quer ou sobre a opinião expressa, como ela se resolve?**

O juiz terá de resolver baseado na restante prova produzida.

**16. Em casos de participação direta, em que fase processual ocorre?**

Nos processos tutelares cíveis a criança é ouvida diretamente pelo juiz na fase inicial e no julgamento (se este tiver lugar).

No processo tutelar educativo os jovens delinquentes são ouvidos na fase inicial pelo Ministério Público e na fase judicial pelo Juiz numa diligência onde é tentado o acordo. Nos casos em que não haja acordo quanto à aplicação da medida tutelar educativa ou o jovem estiver indiciado da prática de um ilícito suscetível de ser sancionado com internamento em centro educativo o jovem participará sempre diretamente no julgamento.

#### **17. Existe um limite quantitativo de consultas à criança?**

Não existe, mas a lei de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo dá indicação de se dever evitar a vitimização secundária da criança, pelo que a sua audição deve ser restringida ao menor número de vezes possível e as suas declarações ficarão gravadas, para serem valoradas no futuro. Sem prejuízo do referido a criança ou jovem pode ser sempre ouvido se assim o desejar.

#### **18. A criança participa dessa delimitação? Como?**

Nos processos de jurisdição voluntária a criança ou o jovem podem recusar-se a participarem nos procedimentos e desse modo delimitam necessariamente a sua participação.

#### **19. Quando é oferecida a oportunidade de participar da criança, qual a extensão das opções disponíveis para a criança?**

A criança é ouvida sobre o objeto do processo e emite a sua opinião, que será tida em conta pelo Tribunal, mas não necessariamente seguida, pois ao julgador caberá decidir no seu melhor interesse, mesmo que esse não seja na perspectiva da criança o por si pretendido.

#### **20. Isso significa que a criança deve se limitar aos aspectos delimitados pelos adultos ou a criança pode trazer outras questões e possibilidades?**

Apesar de o juiz ouvir a criança sobre o objeto do processo, tal não impede que esta possa trazer outras questões ou até avançar com soluções para a sua situação.

#### **21. Qual é o ambiente e as formalidades da participação da criança na frente do juiz?**

Nos processos de jurisdição voluntária o juiz decidirá em cada caso como ouvirá a criança, podendo fazê-lo inclusive em privado.

No processo tutelar educativo o juiz é ouvido ou pelo MP ou pelo juiz se o processo prosseguir para a fase judicial, sempre acompanhado de advogado.

## **22. A participação acontecendo no espaço de audiência regular ou em gabinete?**

Nos processo tutelares cíveis na fase inicial a criança é ouvida por regra no gabinete do juiz. Se o processo prosseguir para julgamento e houver necessidade de ouvir a criança ou jovem e este quiser prestar declarações será ouvido tendencialmente na sala de audiências.

O mesmo acontecerá nos processos tutelares educativos, embora nestes, independentemente de o jovem pretender prestar declarações, terá sempre de estar presente nos atos.

## **23. Quem está presente nessa ocasião?**

Nos processos tutelares cíveis (de jurisdição voluntária) a situação será avaliada, podendo a criança ser ouvida em particular pelo juiz e gravadas ou não as suas declarações, conforme a vontade da criança. A criança poderá também ser ouvida em frente aos intervenientes se assim manifestar desejo nesse sentido.

Na minha prática judiciária as crianças em regra preferem ser ouvidas em particular pelo juiz, sendo as suas declarações gravadas, embora em casos muito pontuais solicitem que a gravação não seja divulgada. Nesse caso o julgador terá de obter a prova por outros meios, pois não poderá valorar as declarações da criança/jovem.

## **24. Como as pessoas estão vestidas?**

De acordo com a lei os juizes, os advogados e os funcionários não deverão estar vestidos com as becas, togas e capas.

## **25. Você pode apresentar uma foto de tal atmosfera?**

Tratando-se de processos de natureza sigilosa não é permitida a divulgação de imagens das diligências realizadas.

## **26. Existe um protocolo sobre como formular a perguntas sobre a criança?**

**Sim.**

27. Quem desenvolveu? Pode compartilhá-lo com nossos membros?

Ordem dos Advogados e Centro de Estudos Judiciários:  
<https://crlisboa.org/2017/imagens/Audicao-Crianca-Guia-Boas-Praticas.pdf>

28. Se não há, como você faz isso?

### **29. Quem pode fazer perguntas à criança?**

As perguntas devem ser colocadas pelo Juiz, embora tratando-se de processo de jurisdição voluntária nada impeça poder o juiz por exemplo autorizar o psicólogo a questionar a criança ou até o advogado desta.

### **30. As perguntas são feitas diretamente pela parte, são intermediadas pelo juiz ou apenas o juiz indaga?**

A regra é serem realizadas pelo juiz e por este intermediadas, embora nada impeça, no âmbito do processo de jurisdição voluntária, que o juiz autorize outro interveniente ou participante a falar com a criança ou jovem.

No processo tutelar educativo caberá ao juiz ouvir o jovem.

### **31. Quais são as preocupações adotadas pelo juiz para evitar questões que possam perturbar ou violar os direitos da criança?**

No início da diligência o juiz deverá informar os intervenientes sobre as regras delineadas para aquela audição em concreto. Como as questões serão em regra colocadas pelo juiz ou pelo psicólogo, este previamente munido de uma lista com as perguntas, evitam-se perturbações ou violações dos direitos das crianças.

### **32. Como o debate se desenrola em torno da regularidade das perguntas se a criança está presente nesse ambiente?**

Nos processos tutelares cíveis o debate deverá ser realizado tendencialmente na ausência da criança, a não ser que o jovem queira dele participar e revele idade e maturidade para o fazer sendo os intervenientes avisados da necessidade de debaterem as questões de forma a salvaguardar o jovem.

Nos processos tutelares educativos o jovem delinvente estará sempre presente durante o debate.

### **33. A decisão é tomada na frente da criança?**

Em regra em julgamento não, porquanto a sentença é lida em dia distinto. Nos casos em que há acordo muitas vezes a criança está presente e assiste à tomada da decisão.

### **34. Se a criança quiser, pode ficar no ambiente?**

Sim.

**35. Existem regras especiais sobre a fundamentação das decisões relativamente à opinião expressa pela criança?**

Não.

**36. Quais os critérios de ponderação do peso e valor da opinião da criança na decisão?**

A opinião da criança deverá ser tida em consideração, mas a decisão tomada será sempre aquela que melhor defenda o seu interesse mesmo contra a sua vontade.

Ex: Se a criança exprime a vontade de viver com um familiar que não o protege o julgador, mesmo contra a sua opinião, mas sempre no seu interesse tomará decisão distinta.

**37. Se o nível de maturidade da criança é levado em conta, como é avaliado?**

É avaliado diretamente pelo juiz e ainda baseado nas informações previamente colhidas pela técnica da segurança social.

**38. Quem avalia?**

O juiz.

**39. Quais os critérios considerados para tanto?**

A idade, a formação académica da criança, o discurso apresentado, tudo na maior parte das vezes sustentado nos elementos colhidos junto da família, das entidades de saúde e da escola designadamente pela técnica da segurança social.

**40. Como a decisão é comunicada à criança?**

A decisão é comunicada a maior parte das vezes diretamente pelo juiz, se a criança se encontrar no Tribunal. Também o poderá ser pelo técnico da segurança social ou até pelos próprios pais.

**41. Há algum protocolo para essa comunicação?**

Nos processos de jurisdição voluntária não, o juiz decide qual a melhor forma consoante o caso.

Nos processos tutelares educativos a comunicação é prestada sempre diretamente pelo juiz.

**42. Se a criança tem dúvidas ou perguntas, ele pode falar com o juiz? Como?**



Sim pode. Pode transmitir ao advogado, ao técnico essa intenção ou até escrever um pedido ao processo, sem qualquer formalidade especial. Sem prejuízo do referido o juiz pode sempre ouvir a criança ou jovem designadamente se este se apresentar no tribunal para o efeito.

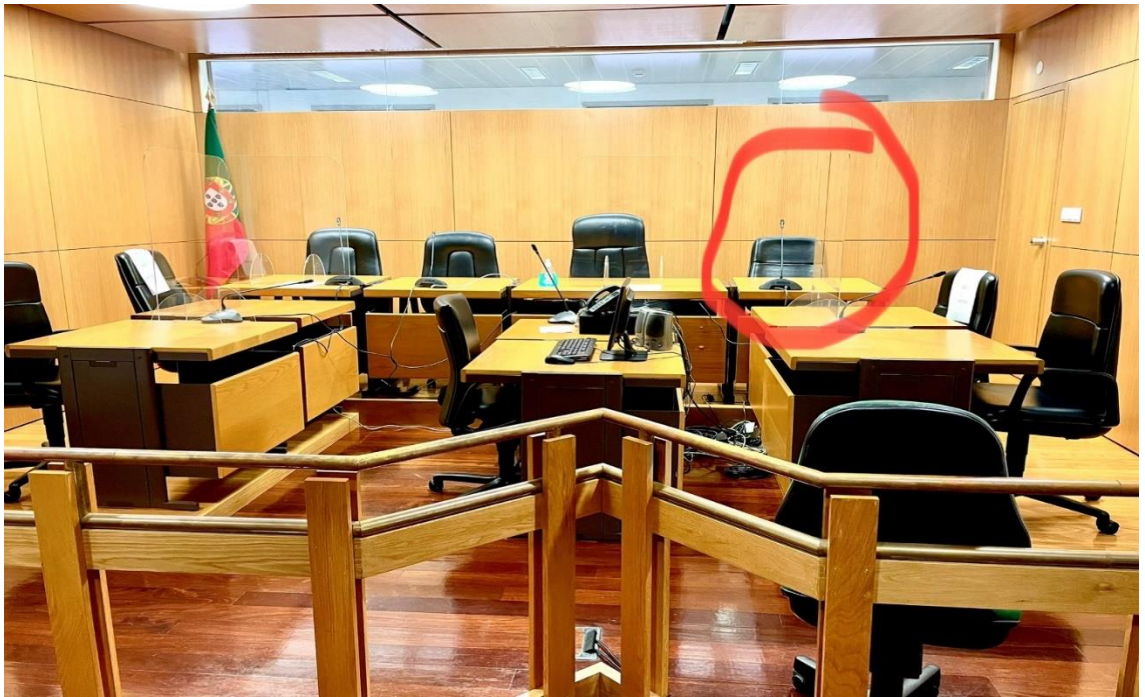
**43. Para a criança há direito de recorrer da decisão?**

Sim.

**SUPPLEMENTARY MATERIAL**

**PHOTO GALLERY**









**Resolution from the National Assembly 118/2021, which recommends to the government the adoption of measures to adapt the judicial proceedings to children**

Resolução da Assembleia da República n.º 118/2021 Sumário: Recomenda ao Governo a adoção de medidas para adaptar os procedimentos judiciais às crianças.

<https://dre.pt/dre/analise-juridica/resolucao-assembleia-republica/118-2021-161766415>

**Child-hearing: good practices guidelines**

<https://crlisboa.org/2017/imagens/Audicao-Crianca-Guia-Boas-Praticas.pdf>